



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 021/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 004 - 15/02/2019

EMENTA: CRIA cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 25 / 02 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 11 / 03 / 2019
Prazo: 18 / 03 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Alg. G. Rômulo
Em: 12 / 03 / 2019
Prazo: 18 / 03 / 2019

Plenário: 01 / 04 / 2019

VISTAS

Plenário I

Vereador: Marco Antônio - Chico Rêto

Plenário: 01 / 04 / 2019

VISTAS

II

Vereador: Prof. Samuel

Plenário: 01 / 04 / 2019

VISTAS

III

Vereador: Prof. Jacqueline

PLENÁRIO: 03 / 04 / 2019

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. Olias Emanuel

PLENÁRIO: 03 / 04 / 2019
NA 4ª COMED

RELATOR: Ver. Prof. Jacqueline

Em: 03 / 04 / 2019
Prazo: 15 / 04 / 2019

PLENÁRIO: 03 / 04 / 2019
NA 7ª COMSOP

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre

Em: 03 / 04 / 2019
Prazo: 15 / 04 / 2019

Plenário: 08 / 04 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Retorna às Comissões em
razão de emendas

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 08 / 04 / 2019
Prazo: 15 / 04 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Prof. Jacqueline

Em: 08 / 04 / 2019
Prazo: 16 / 04 / 2019

Plenário: 09 / 04 / 2019

2ª DISCUSSÃO

PLENÁRIO: 09 / 04 / 2019

PROPOSITURA APROVADA
.....SEM..... EMENDA(S).

SANÇÃO

Saida: ____ / ____ / ____

Prazo: ____ / ____ / ____

LEI N. 2.423 DE 12/04/2019
Publicada no DOM N. 4577
Em: 12/04/2019
SERVIÇO DE LEIS



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 021 /2019

CRIA cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – dois cargos de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3;
- II – dois cargos de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2; e
- III – dois cargos de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da SEMED.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJEÇÃO DE DESPESAS - MARÇO a DEZEMBRO/2019

PROJEÇÃO DE DESPESAS - 2020													
CARGO	SMB	Qtde (A)	Remuneração (B)	Remuneração mensal (A*B)	Remuneração	Férias	13º Salário	Aux.Alim	Aux.Transp.	Patronal 13º	Patron.INSS	Patron.Mmed	Total
Assessor Tecnico I	DAS-3	2	6.615,00	13.230,00	158.760,00	4.410,00	13.230,00	-	-	3.286,68	35.640,57	4.895,10	220.222,35
Assessor Tecnico III	DAS-2	2	4.632,00	9.264,00	111.168,00	3.088,00	9.264,00	5.808,00	4.012,80	2.301,42	24.956,48	3.427,68	164.026,38
Assessor Tecnico III	DAS-1	2	3.243,00	6.486,00	77.832,00	2.162,00	6.486,00	5.808,00	4.012,80	1.611,29	17.472,77	2.399,82	117.784,68
TOTAL		6	24.684,00	28.980,00	347.760,00	9.660,00	28.980,00	11.616,00	8.025,60	7.199,39	78.069,82	10.722,60	502.033,41

CARGO	SMB	Qtde (A)	Remuneração (B)	Remuneração mensal (A*B)	PROJEÇÃO DE DESPESAS - 2021								Total
					Remuneração	Férias	13º Salário	Aux.Alim	Aux.Transp.	Patronal 13º	Patron.INSS	Patron.Mmed	
Assessor Técnico I	DAS-3	2	6.615,00	13.230,00	158.760,00	4.410,00	13.230,00	-	-	3.286,68	35.640,57	4.895,10	220.222,35
Assessor Técnico III	DAS-2	2	4.632,00	9.264,00	111.168,00	3.088,00	9.264,00	5.808,00	4.012,80	2.301,42	24.956,48	3.427,68	164.026,38
Assessor Técnico III	DAS-1	2	3.243,00	6.486,00	77.832,00	2.162,00	6.486,00	5.808,00	4.012,80	1.611,29	17.472,77	2.399,82	117.784,68
TOTAL		6	24.684,00	28.980,00	347.760,00	9.660,00	28.980,00	11.616,00	8.025,60	7.199,39	78.069,82	10.722,60	502.033,41

SUBORP/SEMEF

Processo nº 2018/00262

Folha nº 08 Assinatura

DIRETORIA LEGISLATIVA / CMM
 Nº 02.11.2019
 FL. 03
 RUB. 62



PREFEITURA DE MANAUS

UG CÓDIGO: 180101
UG NOME: Secretaria Municipal de Educação
DEMANDA REF. AO PROCESSO Nº: 0

UG SIGLA: SEMED



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NA DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 2019

1. Cálculo do Custo Mensal da Demanda - R\$ 1,00

MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO MENSAL DA DEMANDA PLEITEADA				Tot. El. pessoal da Demanda
Descrição do Cessão	Valor Unitário	Quantidade		
Assessor Técnico I - DAS-3	6.615,00	2		13.230,00
Assessor Técnico II - DAS-2	4.632,00	2		9.264,00
Assessor Técnico III - DAS-1	3.243,00	2		6.486,00
Patronal	7.199,39	1		7.199,39
Aux.Alim/Aux.Transp	409,20	4		1.636,80
TOTAL	22.098,59			37.816,19

2. Demonstrativo do Impacto Mensal e Anual - R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO MENSAL DO IMPACTO NA FOLHA DE PESSOAL DA DEMANDA PLEITEADA - R\$ 1,00														TOTAL DA DEMANDA
MÊS/EXERCÍCIO	JANUÁRIO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	13º SALÁRIO + Férias c/ Patronal	2019
IMPACTO			37.816,19	37.816,19	37.816,19	37.816,19	37.816,19	37.816,19	37.816,19	37.816,19	37.816,19	37.816,19	30.149,49	408.311,34
FOLHA PREVISTA 2019	11.210.489,06	11.210.489,06	11.210.489,06	11.210.489,06	11.210.489,06	11.210.489,06	11.210.489,06	11.210.489,06	11.210.489,06	11.210.489,06	11.210.489,06	11.210.489,06	13.031.986,84	147.557.855,56
NOVA PREVISÃO 2019	11.210.489,06	11.210.489,06	11.248.305,25	11.248.305,25	11.248.305,25	11.248.305,25	11.248.305,25	11.248.305,25	11.248.305,25	11.248.305,25	11.248.305,25	11.248.305,25	13.062.136,33	147.966.166,90

Observações:

3. Informações Orçamentárias de Pessoal da UG - R\$ 1,00

IMPACTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2019 E PREVISÃO 2020 / 2021 - R\$ 1,00						
Descrição	LOA	Dotação Autorizada	Contingenciado	Folha Prevista	Impacto na Folha	Previsão de Folha Atualizada (F) = (D+E)
Impacto em 2019	160.510.000,00	160.510.000,00	2.500.000,00	147.557.855,56	408.311,34	147.966.166,90
Previsão para 2020					502.033,41	148.059.888,97
Previsão para 2021					502.033,41	148.059.888,97

Observações:
1. Prevista para 2020: Prevista para 2019 + Índice Inflacionário.

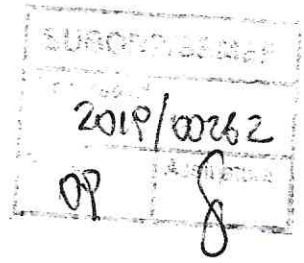
FONTE: 0118

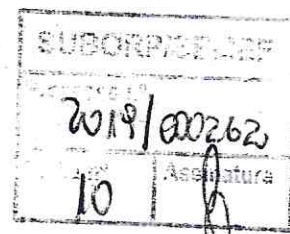
Manaus, 13 de fevereiro de 2019

Roosevelt R. Azevedo da Fonseca
Assessor Técnico II
SUBORP

SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há suficiência orçamentária





PROCESSO Nº: 2019/19309/19630/00262

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DESPACHO

Através do Processo em referência, solicita-se a realização de **verificação e validação da despesa a ser realizada**, referente recomposição de 06 (seis) cargos comissionados na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

É oportuno ressaltar que os cargos são: 02 (dois) ASSESSOR TÉCNICO I, simbologia DAS-3, 02 (dois) ASSESSOR TÉCNICO II, simbologia DAS-2 e 02 (dois) ASSESSOR TÉCNICO III, simbologia DAS-1.

Analisando a situação orçamentária, a SEMEF elaborou a Projeção de Despesa de Pessoal e o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, às fls. 08/09, o qual demonstra o crescimento na despesa de pessoal no montante de R\$ 408.311,34 (quatrocentos e oito mil, trezentos e onze reais e trinta e quatro centavos) no exercício 2019 e os dois anos subsequentes, e que há suficiência orçamentária para atendimento do pleito.

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** do pleito em virtude de sua grande relevância ao município.

Manaus, 13 de fevereiro de 2019.


Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
Assessor Técnico/SUBORP

De acordo, encaminhem-se os autos à CASA CIVIL


Lourival Litalff Praia
Secretário Municipal de Finanças,
Tecnologia da Informação e Controle Interno



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº

004

/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

RECEBIDO	Câmara Municipal de Manaus	
	GAB. PRESIDENTE	
	DATA:	15/02/19
	HORA:	12:32
	POR:	
PROTOCOLO		

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**CRIA** cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências”.

A Prefeitura de Manaus por meio da Secretaria Municipal de Educação busca diariamente garantir educação básica de qualidade, assegurando o acesso, a inclusão, a permanência e a formação dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades adequadas às transformações sociais, bem como a valorização dos profissionais da educação.

Partindo do princípio de que em uma organização seus colaboradores são sua maior riqueza, inclusive para o sucesso das atividades desenvolvidas por ela e de que os profissionais da educação são de fundamental importância no processo ensino-aprendizagem, inclusive para a elevação da qualidade de ensino do município, assim como são responsáveis pelas transformações na vida dos educandos e na sociedade, com base no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica deste Município, é que se propõe o presente Projeto Lei.

Com o compromisso de levar aos alunos uma educação de qualidade, em 2018, a SEMED conseguiu atingir a 9ª colocação no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, ficando assim entre as 10 (dez) melhores capitais do país em relação ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino. Desta forma a secretaria está



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

conseguindo cumprir a Visão de “Ser referência nacional em Educação Básica pela excelência no desempenho dos nossos alunos”.

Como expresso em seu texto, esta propositura cria cargos comissionados de livre nomeação para esta Secretaria, auxiliando na redução de distorções nas designações de cargos e ainda atrair profissionais no mercado que possam contribuir com os resultados desta Secretaria, bem como, para atender às exigências legais determinadas pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus e manter o compromisso do desenvolvimento da Educação com qualidade.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 15 de FEVEREIRO de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 021/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Cria cargos de provimento em comissão no quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências.

Ementa: Cria cargos de provimento em comissão no quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências LOMAN, Art. 59, II.

O presente projeto de lei cria cargos de provimento em comissão no quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências.

Informa, em Mensagem nº 004/2019, que, a propositura cria cargos comissionados de livre nomeação para a SEMED auxiliando na redução de distorções e ainda atrair profissionais que possam contribuir com os bons resultados.

É o Relatório.

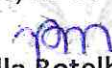
Passo ao Parecer.

Cabe ao Prefeito Municipal criar cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, de acordo com o Art. 59, II, da LOMAN.

Assim, entendo que o Projeto de Lei se mostra em plena consonância aos ditames legais vigentes.

S. M. J.

Manaus, 12 de Março de 2019.


Piscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL 021/2019 ISO-9001..

Nº

Fls. nº 07

Assinatura Walska

GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Projeto de Lei n. 021/2019 – do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem 004, de 15/02/2019, que "CRIA cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências".

PARECER

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal capeado pela Mensagem n. 004/2019, de 15/02/2019, visa criar cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências.

O objeto de que trata o presente projeto de lei, se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos municípios no âmbito do artigo 8º da LOMAN.

O PL em análise atende exigência regimental. Quanto à iniciativa do projeto de Lei, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação e está em completa harmonia com a disposição do artigo 58 da LOMAN. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

Como expresso em seu texto, a proposição cria cargos comissionados de livre nomeação para a SEMED, auxiliando na redução de distorções nas designações de cargos e ainda atrair profissionais no mercado que possam contribuir com os resultados desta secretaria, bem como, atender às exigências legais determinadas pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus.

Assim, entendo que o presente projeto não possui, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o andamento de sua tramitação, razão pela qual manifesto-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Manaus, 13 de março de 2019.


Vereador Coronel Gilvandro Mota

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por totalidade
dos presentes
em 26/03/2019
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 03/04/2019

Situação: VAI A 3ª CFED

Responsável: Carlem

PROJETO DE LEI Nº 021/2019

AUTORIA: Executivo Municipal - Mensagem nº 004 - 15/02/2019

EMENTA: "CRIA cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências."

MANIFESTAÇÃO EM PEDIDO DE VISTAS DO PARECER DA 2ª COMISSÃO

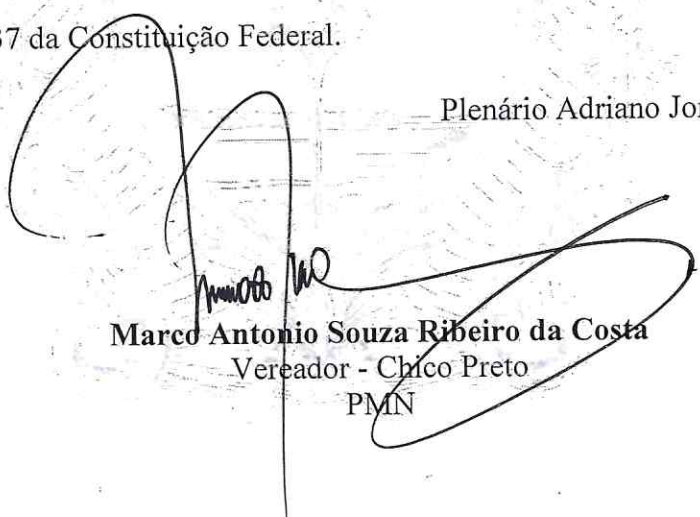
Trata-se de Projeto de Lei nº. 021/2019, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela mensagem nº. 004/2019, que "CRIA cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências".

A presente propositura cria, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, dois cargos de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3, dois cargos de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2 e dois cargos de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1.

É o parecer:

Após a análise do Projeto de Lei e do Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vimos a necessidade de propor emenda à luz dos princípios Constitucionais, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

Plenário Adriano Jorge, 02 de abril de 2019



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

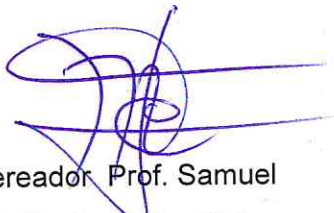
GABINETE VEREADOR PROFESSOR SAMUEL

PARECER DE PEDIDO DE VISTA

O Projeto de Lei nº021/2019, de autoria do Executivo Municipal , que " CRIA cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências", visa criar cargos comissionados de livre nomeação para a Secretaria Municipal de Educação, auxiliando na redução de distorções nas designações de cargos e ainda atrair profissionais no mercado que possam contribuir com os resultados da SEMED, bem como , para atender às exigências legais determinadas pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano de Cargos Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus e manter o compromisso do desenvolvimento da Educação com qualidade.

Analisando a matéria, verificamos que a propositura tem como base o artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica deste Município.Sendo assim, por estar dentro dos requisitos de legalidade e da constitucionalidade, nos manifestamos FAVORAVEL à aprovação da matéria nesta Casa Legislativa.

Manaus, 03 de abril de 2019



Vereador Prof. Samuel

3º Vice Presidente - CMM

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

PARECER DE PEDIDO DE VISTA

O **Projeto de Lei nº 021/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que “**cria** cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências”, visa criar cargos comissionados de livre nomeação para a Secretaria Municipal de Educação, auxiliando na redução de distorções nas designações de cargos e ainda atrair profissionais no mercado que possam contribuir com os resultados da SEMED, bem como, para atender às exigências legais determinadas pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus e manter o compromisso do desenvolvimento da Educação com qualidade.

Analisando a matéria, verificamos que a propositura tem como base o artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica deste Município. Sendo assim, por estar dentro dos requisitos de legalidade e da constitucionalidade, nos manifestamos favoravelmente à aprovação da matéria nesta Casa Legislativa.

Manaus, 03 de abril de 2019.



Prof.ª Jacqueline

Vereadora (PHS)



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 021/2019

Fls. nº

Assinatura J. Emanuel



GABINETE VEREADOR ELIAS EMANUEL

3ª COMISSÃO – FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI N. 021/2019, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem n.004/2019 que “**CRIA** cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação –SEMED e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se de proposição, e autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem n.004/2019 que “**CRIA** cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação –SEMED e dá outras providências.”

A proposição em tela visa criar cargos comissionados de livre nomeação, auxiliando na redução de distorções nas designações de cargos e ainda atraindo profissionais no mercado que possam contribuir com os resultados da SEMED, bem como, para atender às exigências legais determinadas pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus.

Insta salientar que a referida matéria não implicará em qualquer alteração orçamentária, uma vez que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da própria SEMED.

Neste sentido, pela relevância da matéria, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da matéria.

Ver. Elias Emanuel (PSDB)

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA Votação no Plenário

Em: 08 / 04 / 2019

Situação: VAI A 4ª Comissão

Responsável: J. Emanuel

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 03 / 04 / 2019

Obs:

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**GABINETE DA VEREADORA PROF. JACQUELINE****4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

PROJETO DE LEI N. 021/2019, Executivo Municipal, que “**CRIA** cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do **Executivo Municipal**, que “**CRIA** cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências”.

A Prefeitura de Manaus por meio da Secretaria Municipal de Educação busca diariamente garantir educação básica de qualidade, assegurando o acesso, a inclusão, a permanência e a formação dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades adequadas às transformações sociais, bem como a valorização dos profissionais da educação.

Partindo do princípio de que em uma organização seus colaboradores são sua maior riqueza, inclusive para o sucesso das atividades desenvolvidas por ela e de que os profissionais da educação são de fundamental importância no processo ensino-aprendizagem, inclusive para a elevação da qualidade de ensino do município, assim como são responsáveis pelas transformações na vida dos educandos e na sociedade.

O referido projeto cria cargos comissionados de livre nomeação para esta Secretaria, auxiliando na redução de distorções nas designações de cargos e ainda atrai profissionais no mercado que possam contribuir com os resultados desta Secretaria, bem como para atender às exigências legais determinadas pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 0211/2019

Fls. nº

Assinatura Waluk



Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus.

Pelo exposto motivado pela relevância da matéria, somos de parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Manaus, 03 de abril de 2019.

Ver. Prof. Jacqueline

Relatora

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>08 / 04 / 2019</u>
Situação:	<u>VAI À 7ª Comissão</u>
Responsável:	<u>Naide</u>

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por totalidade
dos pontos
em 03 / 04 / 19
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA**Votação no Plenário**Em: 08/04/2019Situação: APROVADO O PARECER
APROVADO em 1ª DISCUSSÃOResponsável: RETORNA EM RAZÃO DE FUNDADOISO 14001
SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTALCÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PLNº 021/2019

Fls. nº

Assinatura [assinatura]

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE**7ª COMISSÃO – SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS**

PROJETO DE LEI N. 021/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "CRIA cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências."

PARECER

Trata-se de proposição de autoria do Executivo Municipal, que "CRIA cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências."

A proposição traz conteúdo de grande relevância para o município, principalmente em relação à educação tendo em vista que tem o intuito de criar cargos comissionados de livre nomeação para esta Secretaria, auxiliando na redução de distorções nas designações de cargos e ainda atrair profissionais no mercado que possam contribuir com os resultados da citada Secretaria, bem como, para manter o compromisso do desenvolvimento da Educação com qualidade.

Diante da relevância da matéria, considerando que há, de fato, a necessidade de melhorias de cargos na educação por ser essencial para assegurar o acesso, a inclusão, a permanência e a formação dos estudantes, sendo assim, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

[Assinaturas manuscritas]

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: ____/____/____

Situação: _____

Responsável: _____

Manaus, 05 de Abril de 2019.

VEREADOR MARCEL ALEXANDRE (PHS)

Relator

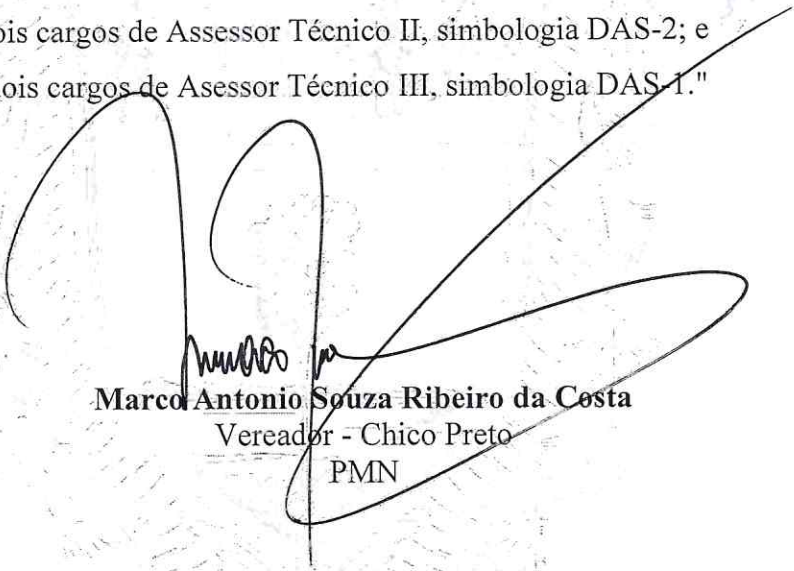
DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOMAprovado o parecer: favorável
por: totalidade
dos: presentes
em: 08/04/19
Obs: _____

EMENDA Nº 001/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 021/2019 de autoria do Executivo Municipal, que "**DISPÕE** sobre o provimento de cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”.

Art. 1º Cria novo artigo com a seguinte redação:

"**Art. NOVO** Ficam extintos, no quadro de pessoal da Casa Civil, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - dois cargos de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3;
- II - dois cargos de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2; e
- III - dois cargos de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1."



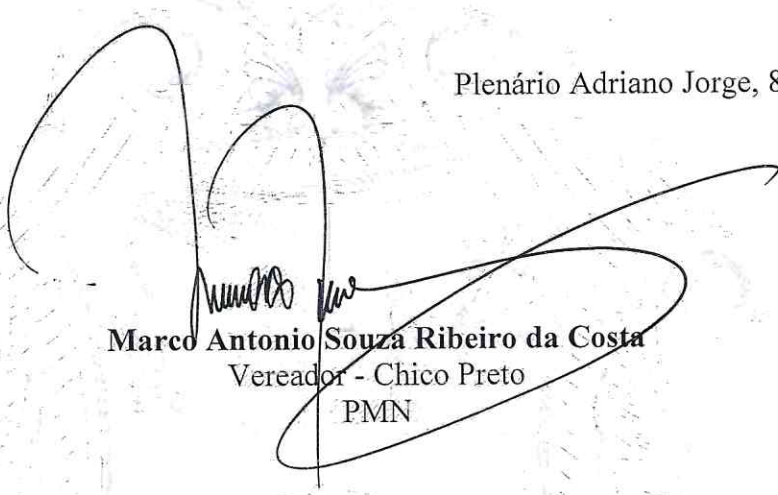
Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

Justificativa

O Projeto de Lei Nº 021/2019, cria novos cargos junto à estrutura da Prefeitura, entretanto, ainda que se admita a legalidade desta proposição, há de se verificar também sua *moralidade*.

Diante do exposto, é inconcebível que novos cargos sejam criados sem que outros sejam extintos, como medida compensatória.

Plenário Adriano Jorge, 8 de abril de 2019



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 021/2019

Fls. nº

Assinatura 8



EMENDA N 01/19 AO PROJETO DE LEI Nº 021/2019

AUTORIA DA EMENDA: VEREADOR CHICO PRETO

ASSUNTO: CRIA NOVO ARTIGO NO PROJETO DE LEI N. 021/2019

PARECER PL/CMM

EMENDA AO PROJETO DE LEI.
AFRONTA AO ART. 2º, DA CF E ART.
59, INCISO IV, DA LOMAN.
ILEGALIDADE E
INCONSTITUCIONALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, emenda n. 01/2019 ao Projeto de Lei nº 021/2019, promovendo a extinção, no quadro de pessoal da Casa Civil, os seguintes cargos de provimento em comissão: dois cargos de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3; dois cargos de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2; dois cargos de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1.

Primeiramente, vale lembrar que a apresentação de emenda às proposições poderão ser proposta por Vereador, Comissão ou pela Mesa Diretora, e que poderá ser admitida no instante em que estiver sendo apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos exatos termos do art. 170, do Regimento Interno.

Dessa feita, preliminarmente, sugerimos que seja verificado o atendimento do tramite imposto pelo Regimento Interno para a apresentação de emendas.

Quanto ao mérito da emenda em tela, somos do entendimento de que há violação ao princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes, prevista no art. 2º, da CF/88, pois o Poder Legislativo não tem competência para dispor sobre a criação e extinção de cargos na estrutura do Executivo. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº

Fls. nº

Assinatura



“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Esse princípio prevê que os Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) possuem funções típicas e atípicas previstas na Constituição Federal. Dessa forma, um Poder não pode interferir nas funções e atribuições de outro Poder.

Vejamos, ainda, o que dispõe a LOMAN:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação, estruturação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração.”

Vale salientar que a redação do art. 59, da LOMAN está em plena consonância com o disposto na Constituição Federal, atendendo ao princípio da Simetria com o centro, em seu art. 61, § II, alínea “a”.
Vejamos:

Art. 61 (....)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II. disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e aumento de sua remuneração;

Isto posto, diante dos argumentos expostos, somos do entendimento de que a propositura está eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Manaus, 08 de abril de 2019


PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 021/2019

Fls. nº 11 ISO 9001

Assinatura [assinatura]

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER À EMENDA nº 001/2019 - ao Projeto de Lei nº 021/2019, de autoria do Executivo Municipal que "**DISPÕE** sobre os provimentos de cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

PARECER

Em análise à emenda em tela, entendemos que há violação ao princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º da nossa Carta magna. Vejamos:

Art. 2º. - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ferindo também o Art. 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. - LOMAN. "Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Desta maneira, o nobre vereador não possui a iniciativa em propor a extinção de cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Casa Civil, tendo em vista que a iniciativa é privativa do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 021/2019 CÂMARA

Fls. nº 1 ISO 9001

Assinatura Jf

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

Portanto, somos **CONTRÁRIOS** À EMENDA nº 001/2019, ao Projeto de Lei nº 021/2019.

É o nosso parecer.

Plenário Adriano Jorge, em 08 de abril de 2019.


Vereadora Professora Jacqueline - PHS
Relatora



DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>09 / 04 / 2019</u>
Situação:	<u>APROVADO</u>
Responsável:	<u>Carlem</u>

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>09 / 04 / 2019</u>
Situação:	<u>APROVADO em 2ª DISCUSSÃO</u> <u>VAI A SANÇÃO</u>
Responsável:	<u>Carlem</u>

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: contrário
por: totalidade
dos: presentes
em: 08 / 04 / 2019
Obs:



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 021/2019

Ementa: CRIA cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 021/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade de realizar correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 10 de abril de 2019.

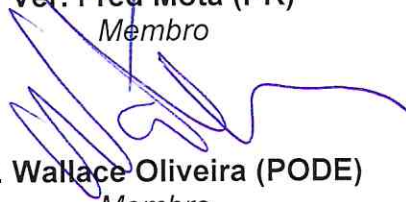

Ver. Dante (PSDB)

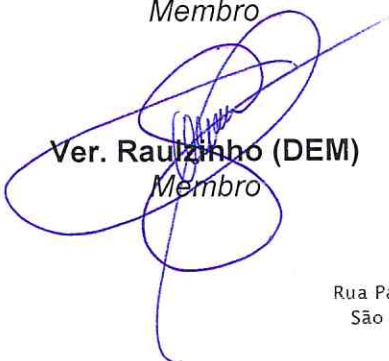
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.^a Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PR)
Membro

Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Raulzinho (DEM)
Membro


Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



CRIA cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (Semed), os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – dois cargos de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3;
- II – dois cargos de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2; e
- III – dois cargos de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Semed.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de abril de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 018/2019 – SL/DL/CMM

Manaus, 10 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

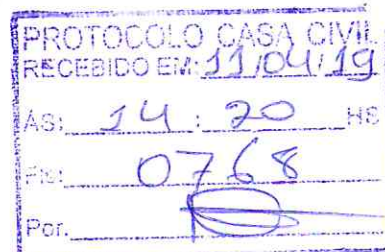
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 021/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 004 de 15 de fevereiro de 2019, que "Cria cargos de provimento em comissão no quadro de pessoas da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 12 de abril de 2019.

Ano XX, Edição 4577 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.423, DE 12 DE ABRIL DE 2019

CRIA cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

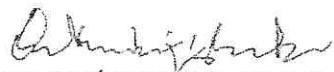
Art. 1.º Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (Semed), os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – dois cargos de **Assessor Técnico I**, simbologia DAS-3;
- II – dois cargos de **Assessor Técnico II**, simbologia DAS-2; e
- III – dois cargos de **Assessor Técnico III**, simbologia DAS-1.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Semed.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de abril de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus